



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003177/2026-90**

Interessado: **PETER JAMES JELENEK**

1. Trata-se de Defesa Administrativa apresentada por PETER JAMES JELENEK, nacional dos Estados Unidos, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_02207\_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de prazo de estada no território nacional.
2. Consta dos registros do Sistema de Tráfego Internacional – STI que o interessado ingressou no Brasil em 07/12/2025, na condição de visitante (turismo), com prazo de estada autorizado até 07/03/2026, tendo sua saída registrada em 20/04/2026, perfazendo excesso de 44 (quarenta e quatro) dias.
3. Em sua defesa, o interessado afirma que não permaneceu de forma deliberada em situação irregular, tendo adotado providências concretas para regularização de sua situação migratória ainda durante o prazo de estada, por meio de pedido de Autorização de Residência por Reunião Familiar, com emissão e pagamento de GRU, bem como apresentação de documentação pertinente, ressaltando a existência de vínculo familiar com nacionais brasileiros.
4. Verifica-se nos autos que o interessado envidou esforços efetivos e tempestivos para regularização, encontrando, contudo, óbices administrativos alheios à sua vontade, notadamente a indisponibilidade de vagas para agendamento na unidade competente, circunstância devidamente comprovada por documentos e registros apresentados.
5. Embora não tenha sido formalizado pedido específico de prorrogação de prazo de estada, observa-se que a conduta do interessado foi pautada pela boa-fé, com iniciativa administrativa voltada à regularização migratória, não se tratando de permanência irregular intencional ou de tentativa de burla à legislação.
6. Diante do conjunto probatório, conclui-se que, no caso concreto, a aplicação da penalidade mostra-se desarrazoada, uma vez que a situação de irregularidade decorreu de dificuldades administrativas e operacionais, e não de omissão, dolo ou desinteresse do interessado em cumprir a legislação migratória.
7. Diante do exposto, DEFERE-SE A DEFESA ADMINISTRATIVA ficando cancelado o Auto de Infração e Notificação nº 1348\_02207\_2026. Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 04/05/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145903267&crc=D1A21981.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145903267&crc=D1A21981)

Código verificador: **145903267** e Código CRC: **D1A21981**.